



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 029 DE 21 DE Fevereiro DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 049	Livro 28	Fis. 21	Data: 21/02/14
		Horas: 14:39	
_____ FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.274.461/0001-55, a titularidade dos lotes 12 e13, quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 5.400,00m², e destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

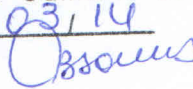
Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de fevereiro de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/03/14


10:20
21-02-14



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/03/14

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 21 DE Fevereiro DE 2014.

PROCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>029</u> Livro: <u>23</u> Fls. <u>21</u> Data: <u>21/02/14</u>	
Horas: <u>14:30</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Autoriza a doação de lotes a empresa
que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.274.461/0001-55, a titularidade dos lotes 12 e 13, quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 5.400,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

[Assinatura]
Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

[Assinatura]
21.06.14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

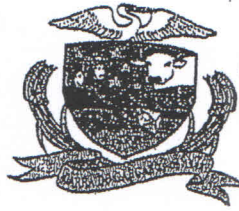
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, *21* de *fevereiro* de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Potaria 14/1996

21.02.14



PROCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, MT
Nº 1735 113 DATA 17.11.13

Ad. *Cete*

INTERESSADO: *Transportadora Triângulo Ltda*

ASSUNTO

Requer decisão de terreno.

DEP 1/1
NOTES 12 + 13

[Signature]

**TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA**

RUA PIAUÍ, S/N, QUADRA B, LOTE 08.

JARDIM AMAZÔNIA II.

BARRA DO GARÇAS- MT

CEP:78.600-000

CONTATO: 66 9988-5461

66 9906-8923

*Roberto*REQUERIMENTOPROCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, MT
Nº 1735/13 DATA 11/11/13
White

AO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SR ROBERTO FARIAS

Venho através deste requerer uma Área no Distrito Industrial, equivalente a 2 lotes, sendo os lotes nº12 e nº13 ambos pertencentes a quadra DEP. 1/1, totalizando uma área de 5.400 metros quadrados, para instalação da Empresa **TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA-EPP** inscrita no CNPJ 17.274.461/0001-55 e Inscrição Estadual 13.470.386-3 atuante no ramo de Transporte Rodoviário de Grãos e Insumos Agropecuários. A presente área requerida nos possibilitará também diversificar nossas operações, onde projetamos a implantação de ampla estrutura de montagem, reforma e manutenção de Implementos Rodoviários do tipo Semi-reboques Articulado, empreendimento este que irá gerar cerca de 25 empregos diretos e 10 indiretos. Temos pleno interesse neste pleito, pois entendemos se tratar de um projeto com enorme potencial de crescimento e geração de renda. Desde já parabenizamos a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio Rural pela brilhante iniciativa que contribuirá significativamente para o desenvolvimento do município.

Sem mais para o momento, atentiosamente

X *Jefferson Duque Albino*
Jefferson Duque Albino
Sócio/ Proprietário

X *Roberto Nascimento de Oliveira*
Roberto Nascimento de Oliveira
Sócio/ Proprietário

Barra do Garças- MT, 07 de Novembro de 2013.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

FLS 02
Ass

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.274.461/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/2012
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTADORA TRIANGULO LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIANGULO TRANSPORTES E LOGISTICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R PIAUI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA: B; LOTE: 08;	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMAZONIA II	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/11/2013** às **11:03:10** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



VÁLIDA EM TOPO DO TERRITÓRIO NACIONAL

REGIS GERA: 333 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21-08-1987

NOME: ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Arlindo Francilino da Oliveira
 Auzenir Joaquina do Nascimento de Oliveira

RESIDÊNCIA: Naviraí-MS DATA DE NASCIMENTO: 14-07-1969

NATURALIDADE: Cert Nasc 5445 P 164-01 L A-5
 DOC O: Cart Reg Civ de Naviraí-MS
 CPF: 448154840 04

AG 3292-1
 32.397-7

ASSINATURA DO DIRETOR: [Assinatura]
 LEI N° 7.116 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - NAVIRAÍ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: [Assinatura]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

448.154.841-0

ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

14/07/1969

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JUN/2001

BANCO DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 14/07/1969

MUNICÍPIO / UF: BARRA DO GARCAS / MS

DATA DE EMISSÃO: 09/04/2002

Entice Jaqueline [Assinatura] Silveira Cherulli

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

08/11/2012

JEFFERSON DUQUE ALBINO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, nascido aos 08 de julho de 1.975, filho de José Juvêncio Albino e de Marilene Duque Albino, portador da Cédula de Identidade n.º 1.001.614 SSP/MT e do CPF n.º 652.097.291-68, residente e domiciliado a Rua Maria Casal Del Rey, s/n, Quadra F, Lote 18, bairro Dermat, CEP 78.600-000, Barra do Garças - MT;

FÁBIO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Mirassol, estado de São Paulo, nascido aos 23 de abril de 1.966, filho de Ademar de Souza e de Vecí dos Santos Souza, portador da Cédula de Identidade n.º 13.421.061-X SSP/SP e do CPF n.º 099.587.488-35, residente e domiciliado a Rua Tapuírama, nº 281, Aptº 703, bairro Osvaldo Rezende, CEP 38.400-436, Uberlândia - MG;

ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, nascido aos 14 de julho de 1.969, filho de Arlindo Francilino de Oliveira e de Auzenir Joaquina do Nascimento de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 510.339 SSP/MS e do CPF n.º 448.154.841-04, residente e domiciliado a Rua Piauí, nº 102, bairro Dermat, CEP 78.600-000, Barra do Garças - MT;

RESOLVEM CONSTITUIR uma sociedade empresária limitada que girará nesta praça sob o nome empresarial de **TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA.**,

RESOLVEM de pleno e geral acordo e de modo unânime, de ora em diante, se regerá pelas cláusulas adiante expostas ficando subordinada às disposições contidas na Lei 10.406 de 10/01/2002 e adotando como norma supletiva às disposições da Lei nº 11.638/2007 no que se aplicarem.

PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA.**

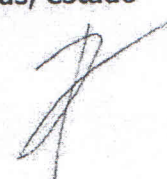
SEGUNDA - SEDE

A sede da sociedade é localizada na **Rua Piauí, s/n, Quadra B, Lote 08, bairro Jardim Amazônia II, CEP: 78.600-000, município de Barra do Garças, estado de Mato Grosso.**

TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando as suas atividades no dia 26 de novembro de 2.012.

FLS 04
Ass



TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA.

QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social as atividades de:

49.30-2/01	Transporte rodoviário de carga municipal exceto produtos perigosos e mudanças;
49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças;
49.30-2/03	Transporte rodoviário de combustíveis e produtos perigosos;
49.30-2/04	Transporte rodoviário de mudanças;

QUINTA - ABERTURA DE FILIAIS, SUCURSAIS E REPRESENTAÇÕES

A empresa poderá abrir a qualquer momento filiais, sucursais e representações, desde que haja a necessidade e que seja do seu interesse.

SEXTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) compreendendo um total de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e se encontra totalmente integralizado no ato da assinatura deste contrato em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios de acordo com o quadro abaixo:

Nome do sócio	Valor	Quotas	%
JEFFERSON DUQUE ALBINO	15.000,00	15.000	33,34
FÁBIO ANTONIO DE SOUZA	15.000,00	15.000	33,33
ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	15.000,00	15.000	33,33
TOTAIS	45.000,00	45.000	100,00

SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS QUANTO AO CAPITAL SOCIAL

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na conformidade do art. 1.052 da Lei 10.406/02.

OITAVA - DISPOSIÇÕES SOBRE AS QUOTAS

As quotas são individuais e indivisíveis perante a sociedade, não podendo ser cedidas, vendidas, transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de ambos os sócios.

TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA.

Parágrafo Primeiro - É permitida a cessão ou transferência de cotas entre os sócios ou a terceiros, desde que a sociedade tenha sido notificada dessa intenção, por escrito, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a manifestação por parte do outro sócio, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço para a sua aquisição se postas à venda.

Parágrafo Segundo - O sócio remanescente poderá opor-se à transferência para terceiros devendo manifestar sua oposição em ato circunstanciado lavrado em ata de reunião dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Manifestada a intenção de cessão, venda ou transferência, esta se efetivará somente após a alteração do presente instrumento de contrato social.

Parágrafo Quarto - As quotas não poderão ser dadas em garantia de qualquer espécie sem o expreso consentimento de sócios que representem, pelo menos, 75% do capital social.

NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá a duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Na data do encerramento do exercício social será realizado levantamento físico contábil e preparados os demonstrativos legais de balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e outros exigidos por lei e os que sejam acordados entre os sócios.

Parágrafo Segundo - Os lucros apurados serão distribuídos de acordo com a deliberação dos sócios, respeitadas as seguintes definições:

- A. 50% dos lucros serão distribuídos na proporção com que cada um participa da formação do capital social.
- B. 50% dos lucros serão distribuídos livremente, na conformidade da decisão dos sócios, independente da proporção com que cada um participa na formação do capital social.

Parágrafo Terceiro - Independente da forma de distribuição dos lucros fixada na letra "B" do parágrafo segundo, nenhum sócio deixará de participar dos lucros a distribuir pelo critério livre.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de prejuízos estes serão levados a débito de conta específica do patrimônio líquido para futura compensação.

DÉCIMA - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada de comum acordo pelos sócios **JEFFERSON DUQUE ALBINO, FÁBIO ANTONIO DE SOUZA e ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** os quais assumem a condição de **ADMINISTRADORES**, assinando todos os papéis e documentos sociais de forma individual, cabendo-lhes, individualmente, a representação da sociedade em todos os atos que a sociedade praticar bem como judicial e extrajudicialmente.

TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA.

Parágrafo Primeiro - Para a realização dos atos sociais abaixo explicitados será obrigatória a assinatura de dois sócios, em conjunto:

- a. Compra e venda de imóveis;
- b. Contratação de financiamentos bancários,
- c. Abertura e movimentação de conta bancária,
- d. Concessão de avais e endossos de interesse da sociedade;
- e. Outorga de procuração a terceiros, não administradores.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá, a qualquer tempo, contratar e nomear administrador não sócio para gerir os negócios da sociedade, obedecendo-se, nesses casos, o estatuído na Lei 10.406/02.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos sócios o uso da razão social para fins particulares, considerando-se nulos de pleno direito quaisquer atos praticados em desacordo com esta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo Quarto - Os administradores respondem pessoalmente pelos atos que praticarem em nome da sociedade incorrendo em responsabilidade civil e judicial se exercerem a função de forma negligente que venha a causar prejuízo manifesto a sociedade por omissão, falha ou má fé comprovados.

DÉCIMA PRIMEIRA - PRÓ LABORE

Os administradores têm direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, em valor livremente convencionadas entre os sócios, respeitadas as exigências legais pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO

A sociedade só se dissolverá pela vontade manifesta de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - O falecimento ou a interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo os herdeiros substituir o falecido na sociedade, se assim lhes convier, ou designar a quem os substitua.

Parágrafo Segundo - Os herdeiros terão o prazo improrrogável de 180 (Cento e oitenta) dias para manifestar sua intenção.

Parágrafo Terceiro - Não havendo interesse de participação por parte dos herdeiros ou decidindo os sócios pela dissolução da sociedade será obedecido o disposto abaixo:

TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA.

- a. Se decorridos menos de 03 (três) meses da data do último Balanço Geral será este tomado como base para a fixação dos haveres de cada um;
- b. Se decorridos mais de 03 (três) meses desde a data do último Balanço Geral será efetuado levantamento contábil e patrimonial completo para apuração dos haveres de cada um.

DÉCIMA QUARTA - DESIMPEDIMENTO

Os ADMINISTRADORES **JEFFERSON DUQUE ALBINO, FÁBIO ANTONIO DE SOUZA** e **ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** declaram, expressamente, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que tenham sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da livre concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Poderá ser excluído da sociedade o sócio que deixar de cumprir com o seu compromisso de integralização do capital social com que se comprometeu e aumentos de capital posteriores bem como aquele que incorrer e / ou praticar atos de inegável gravidade que coloquem em risco a sobrevivência da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do caput desta cláusula são considerados atos graves:

- a. Condução dos negócios com negligência
- b. Prática de atos de má fé em relação aos demais sócios e a sociedade
- c. Omissão sobre ato ou fato que conhece e que lhe competia solucionar
- d. Falha intencional em ato que lhe competia administrar.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, no que couberem, aos atos relatados nesta cláusula e parágrafo primeiro, os dispositivos do parágrafo quarto da cláusula Décima deste instrumento contratual.

DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, declinando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social, emitido por processamento eletrônico de dados em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que também assinam.

TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA.

Barra do Garças - MT, 08 de novembro de 2012.

JEFFERSON DUQUE ALBINO

C.P.F. N.º 652.097.291-68

FABIO ANTONIO DE SOUZA

C.P.F. N.º 099.587.488-35

ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

C.P.F. N.º 448.154.841-04

TESTEMUNHAS

Laura Maria Lopes Bento

C.P.F. N.º 395.571.031-91

CI. 462.405 SSP-MT

Iracildo Santos Marques

C.P.F. N.º 474.470.521-91

CI. 712.339 SSP-MT

Espaço com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/12/2012 SOB Nº: 61201341478
Protocolo: 12/117817-7, DE 04/12/2012

TRANSPORTADORA TRIANGULO LTDA

JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

1392881



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3458
DANILO VARIÃO ALVES - OFICIAL / WESLEY RODRIGUES LEITE - SUBSTITUTO / ANTONIO N.M. JUNIOR - ESCRIVENTE

Reconheço por verdadeira a firma de: **FABIO ANTONIO DE SOUZA, ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Selo: AED-3538 R\$ 4,50 Cod.: 22
Selo: AED-3539 R\$ 4,50 Cod.: 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Barra do Garças 13 de novembro de 2012

ANTONIO NUNES MAGALHAES JR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3458
DANILO VARIÃO ALVES - OFICIAL / WESLEY RODRIGUES LEITE - SUBSTITUTO / ANTONIO N.M. JUNIOR - ESCRIVENTE

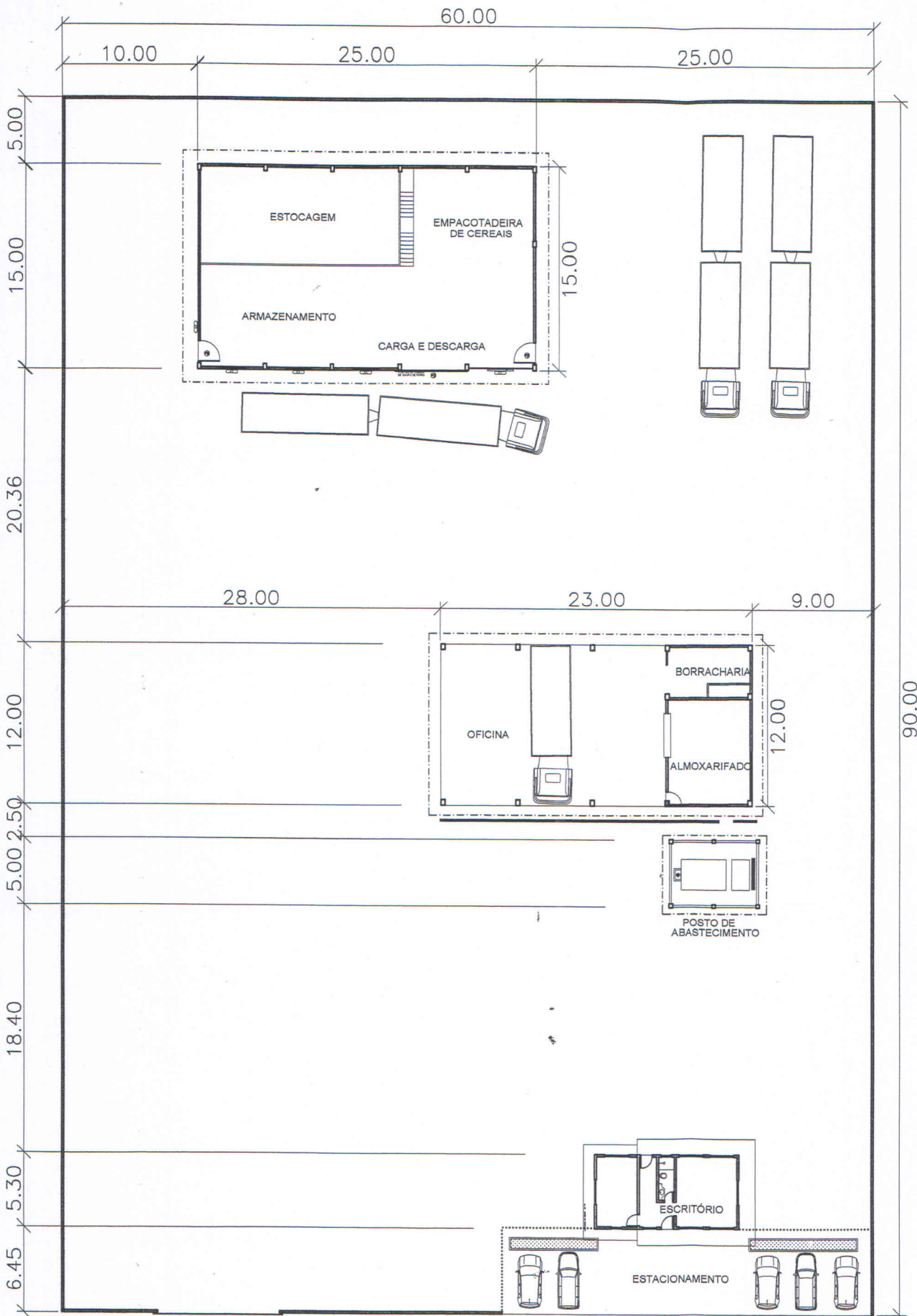
Reconheço por verdadeira a firma de: **JEFFERSON DUQUE ALBINO**

Selo: AED-3544 R\$ 4,50 Cod.: 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Barra do Garças 13 de novembro de 2012

ANTONIO NUNES MAGALHAES JR

Selo de Com.
Poder Judiciário
Cartório da Ser. Reg. Ju.



1 PLANTA BAIXA DO EMPREENDIMENTO
 ESCALA 1/400

INDUSTRIAL OBRA TRANSPORTADORA TRIANGULO LTDA. - EPP PROP 17.274.461/0001-55 13.470.386-3 CNPJ INNSCR. ESTADUAL Rua PIAUI S/N Lotes 08; Quadra "B" JARDIM AMAZONIA 2 BARRA DO GARÇAS - MT END	ASSUNTO		Nº DE PRANCHAS
	ARQUITETÔNICO	<input checked="" type="checkbox"/>	01/07
	ESTRUTURAL	<input type="checkbox"/>	
	ELÉTRICO	<input type="checkbox"/>	
	HIDRÁULICO	<input type="checkbox"/>	
SANITÁRIO	<input type="checkbox"/>		

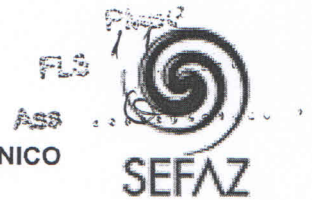
QUADRO DE ÁREAS			
DESCRIÇÃO	TOTAL m2	TOTAL %	TOTAL / VEZES
TERRENO	5.400,00		
TOTAL EDIFICAVÉL	845,00	15,65	
ÁREA COBERTA	756,00	14,00	
ÁREA LIVRE	4.555,00	84,35	
ÁREA PERMEÁVEL	4.555,00	84,35	
TAXA DE OCUPAÇÃO		7,14	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			0,71

PROPRIETÁRIO: _____
 AUT. DO PROJETO: _____
 RESP. TÉCNICO: _____

PROJETO ARQUITETÔNICO
PLANTA DE LOCAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



Número de Inscrição Estadual 13470386-3	C.N.P.J/C.P.F do Responsável 17.274.461/0001-55	Data Início Atividade - SEFAZ 07/12/2012	Data Validade Cartão 16/01/2015
Razão Social / Nome do Produtor Rural TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA. - EPP			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento TRIÂNGULO TRANSPORTES E LOGÍSTICA			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 4930-2/01 4930-2/03 4930-2/04			
Código e descrição de Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Endereço RUA PIAUÍ, S/N, QUADRA B, LOTE 08			Distrito
Ponto de Referência PRÓXIMO ANTIGO DERMAT			
Bairro JARDIM AMAZÔNIA II	CEP 78600-000	Município BARRA DO GARCAS	UF MT
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico lopes_bento@uol.com.br	Telefone (66) 9988-3695
CRC do Responsável MT-004452/OO-0			

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-SEFAZ

PMBC
FLS 62
Ass

DO: Secretário Chefe de Gabinete

AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1735/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 13 de novembro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbq@hotmail.com

Barra do Garças MT, 27 de Novembro de 2013.

Ofício nº. 124/SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V. Senhoria, processo nº 1735/2013, datado de 11/11/2013, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação dos Srs. Jefferson Duque Albino e Roberto Nascimento de Oliveira, referente a doação de área para a implantação da Empresa Transportadora Triângulo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.274.461/0001-55, no ramo de transporte rodoviário de grãos e insumos agropecuário.

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelos lotes 12 e 13, da Quadra DEP. 1/1 no Distrito Industrial.

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providencia os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC
FLS 14
Ass

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

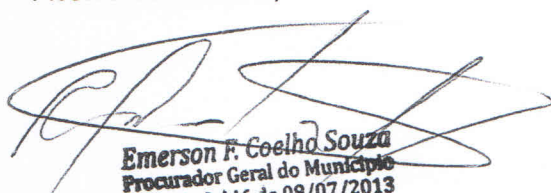
Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2013.

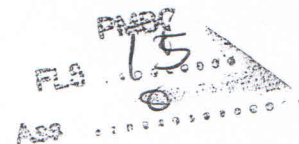
Atenciosamente,



Emerson F. Coelho Souza
Procurador Geral do Município
Portaria 9.446 de 08/07/2013
OAB/MT - 13632



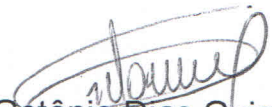
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, locado sob Lotes nº 12 E 13, Quadra nº. DEP1/1 – **DISTRITO INDUSTRIAL**, com área do terreno de 2.700,00m² + 2.700,00m² em **R\$ 13.500,00 + R\$ 13.500,00**, e área edificada de 0,00m² em **R\$ 0,00 ()**, perfazendo um total de **R\$ 27.000,00** (*Vinte e sete mil reais*), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 12 de dezembro de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro


Wilmár Ferreira Leonel
Membro



Inscrição: 404.013.0540.000-7

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço: Nro: 0 Qda: DEP1/1 Lt: 12 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Implemento: Área Terreno: 2.700,00 Área Edificação: 0,00 Vlr M² Terreno: 5,00

Propriedade: 4 ESTADUAL Uso: 0 Gleba: 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Declinação: 1 1,00 Topografia: 1 1,0 Nível: 1 1,0
 Afastamento: 1 1,0 Solo: 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura: 0 0 Esquadriha: 0 0 Piso: 0 0 Forro: 0 0
 Inst. Elétrica: 0 0 Inst. Sanitária: 0 0 Rev. Inte.: 0 0 Acab. Inter.: 0 0
 Pav. Externo: 0 0 Acab. Externo: 0 0 Cobertura: 0 0 Total de Pontos: 0
 Equivalente: 1,00 Conservação: 0 0,00

Valor M² Edificação: 0,00 Alíquota: 1,50 Tipo Imp: VAGO Zona: 1 Fração Ideal: 0,0000
 Valor 13.500,00 V.V.E.: 0,00 Taxas: 13,83 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U.: 0,00 Total: 216,33

PADP
 FLS 76
 Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 10/12/2013
Hora - 12:57:57
Página - 1

Inscrição : 404.013.0570.000-8

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço : 1 Nro : 0 Qda : DEP1/1 Lt : 13 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
Complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00
Propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
Frente : 1 1,00 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
Requinte : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tpo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
V : 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 13,83 FUNREBOM 0,00
I.P.T.U. : 0,00 Total : 216,33





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLA
Ass

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 12 e 13, Quadra nº. DEP1/1 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. **404.013.0540.000-7** e **404.013.0570.000-8** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 12 de dezembro de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



FLA 19
Ass

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA**

Barra do Garças/MT, 07 de fevereiro de 2014.

Da: PROCURADORIA JURIDICA

Ao: GABINETE DO PREFEITO

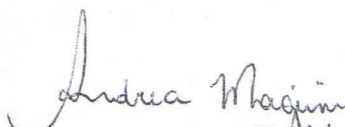
TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação da empresa, cujo sua atividade econômica principal é o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou as Áreas dos Lotes nº 12 e 13 da Quadra DEP1/1 – Distrito Industrial com área do terreno de 2.700,00m²+2.700,00m² em R\$ 13.500,00 + R\$ 13.500,00 tendo sido o mesmo avaliado no total de R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais)

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1735/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 12 de fevereiro de 2014.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

Parecer nº: 041/2014

Projeto de Lei nº 029/2014, de 21 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 029/2014, de 21 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "*Autoriza a doação de lotes que menciona.*".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da "*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*".
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **TRANSPORTADORA TRIÂNGULO LTDA - EPP**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos **pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio (Fls. 13) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 19)**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades

particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente

todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

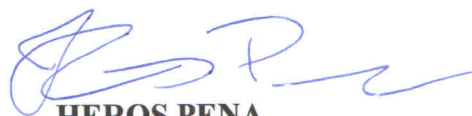
§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de fevereiro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 30/03/14
Cassiano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 029/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de 03 de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/03/14
Osamu


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 029/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de
03 de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 029/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente.</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária
dia *09/03/14*

Exemplar